



PREFEITURA DE CATAGUASES

Lei Nº 4.852 de 02 de junho de 2022.

Autoriza doação de veículos aos Distritos que menciona para serem utilizados como apoio aos municípios.

O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

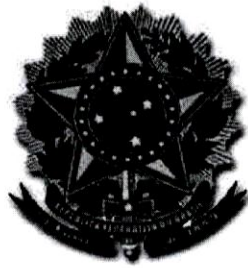
Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar aos Conselhos Comunitários dos Distritos de Aracati, Vista Alegre, Sereno, da Glória e Cataguarino, os materiais objeto constantes do Anexo I – Detalhamento do Material Doador.

Parágrafo Único - Para fazerem jus a essa Doação, deverão os Conselhos apresentar a documentação da entidade (Estatuto e Ata), bem como, documento que comprovem que estão devidamente regularizados junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Art.2º - Para efeito contábil, o valor unitário do material é de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), conforme informação do controle patrimonial do Município de Cataguases.

Art.3º - São obrigações e responsabilidades dos Donatários, sem o prejuízo das disposições previstas em Lei pertinente:

- a) utilizar o material doado exclusivamente para fins e uso de interesse social , não podendo ser utilizado para atendimento e serviços privados conveniados ou contratados.
- b) adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do veículo junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação.
- c) em se tratando de veículo, deverá registra- lo junto ao órgão de trânsito no prazo de 30(trinta) dias, após seu efetivo recebimento.
- d) em se tratando de veículo, manter os documentos de porte obrigatório regularizado anualmente, bem como, promover o seguro do mesmo.



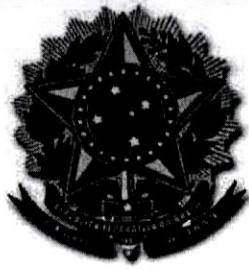
PREFEITURA DE CATAGUASES

- e) em se tratando de material permanente, deverá ser mantida a placa de patrimônio do Doador, juntamente com a placa de patrimônio do Donatário, permitindo a identificação do material pelo Doador durante toda sua vida útil.
- f) o Donatário não poderá negociar o material, sob qualquer forma, salvo após a análise da fonte de recurso e autorização expressa pelo Doador, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo, permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, e a inserção de nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.
- g) excepcionalmente, no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo Doador, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.
- h) em se tratando de veículo, deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente em lugar visível, a inscrição "Veículo a serviço e sob a responsabilidade do Conselho Comunitário de cada Distrito.
- i) receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento ha ser fornecido Seção de Patrimônio, para posterior procedimento contábil.
- j) enviar ao Doador, sempre que solicitado, relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o Donatário esta atendendo a finalidade da doação.
- l) quaisquer ônus e responsabilidade que recaiam sobre o material ou decorram de sua utilização a partir do recebimento efetivo são de total e inteira responsabilidade dos Donatários, não recaindo sobre o Município, ainda que subsidiariamente.

Art.4º - São responsabilidades do Município:

- a) Disponibilizar aos Donatários o material relacionado no Quadro I;
- b) promover a baixa contábil dos materiais;
- c) acompanhar a correta utilização dos materiais segundo a finalidade estabelecida no artigo 1º parágrafo único.

Art.5º - A não utilização dos materiais relacionados como objeto da doação para a finalidade estabelecida e o descumprimento das obrigações contidas no artigo terceiro, importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do material ao



PREFEITURA DE CATAGUASES

Município Doador, sem necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

Art.6º - Os veículos anteriormente cedidos pelo município aos Distritos deverão ser devolvidos até 30 dias após a doação que trata esta lei.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 02 de junho de 2022.

José Henriques
Prefeito

Emilia Sousa Menta
Sec. de Administração



PREFEITURA DE CATAGUASES

ANEXO I

DESCRIÇÃO	PLACA PATRIMONIAL	VR R\$	DISTRITOS
VEÍCULO NOVO - MARCA RENAULT/KWD ZEN 2 PASSAGEIRO, COR BRANCA, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, ANO FABRICAÇÃO 2022, ANO MODELO 203, CHASSI 93YRBB008PJ246456, RENAVAL 01297603190	1120288	60.600,00	Distrito de Aracati
VEÍCULO NOVO - MARCA RENAULT/KWD ZEN 2 PASSAGEIRO, COR BRANCA, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, ANO FABRICAÇÃO 2022, ANO MODELO 203, CHASSI 93YRBB005PJ201359, RENAVAL 01297600999	1120289	60.600,00	Distrito da Glória
VEÍCULO NOVO - MARCA RENAULT/KWD ZEN 2 PASSAGEIRO, COR BRANCA, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, ANO FABRICAÇÃO 2022, ANO MODELO 203, CHASSI 93YRBB003PJ2246798	1120290	60.600,00	Distrito de Sereno
VEÍCULO NOVO - MARCA RENAULT/KWD ZEN 2 PASSAGEIRO, COR BRANCA, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, ANO FABRICAÇÃO 2022, ANO MODELO 203, CHASSI 93YRBB005PJ246513	1120291	60.600,00	Distrito de Vista Alegre
VEÍCULO NOVO - MARCA RENAULT/KWD ZEN 2 PASSAGEIRO, COR BRANCA, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, ANO FABRICAÇÃO 2022, ANO MODELO 203, CHASSI 93YRBB00XPJ246927	1120292	60.600,00	Distrito de Cataguarino
TOTAL GERAL DA DOAÇÃO		303.000,00	